CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

CONCEDE PRIORIDADE NA ESCOLHA DE FÉRIAS A SERVIDOR QUE TENHA, SOB SUA RESPONSABILIDADE E SEUS CUIDADOS, CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, que tenham sob sua responsabilidade e seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência terão prioridade na escolha do período para o gozo das férias.

Parágrafo Único - A prioridade da escolha de férias, de que traga o caput, destina-se ao acompanhamento do dependente, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

Art. 2º – Para se efetuar a prioridade na escolha de férias prevista no artigo 1º, desta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruindo com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 1º A autoridade referida no caput encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, com vistas ao Setor de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º Não havendo órgão de perícia médica do Município, o laudo previsto no

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: nilovereador@gmail.com Facebook: Carlos Nilo
Site: www.carlosnilo.com.br

parágrafo anterior poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º – O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no artigo 2º e seus parágrafos.

§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Carlos Nilo Pintos (PP)

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: nilovereador@gmail.com Facebook: Carlos Nilo
Site: www.carlosnilo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

JUSTIFICATIVA

O Brasil, país membro da ONU, através do Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente criou o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Nº. 13.146 de 6 de julho de 2015) com o intuito de assegurar o exercício de direitos e liberdades às pessoas com deficiência possibilitando, desta forma, o efetivo exercício de sua cidadania.

Neste estatuto se reconhece como pessoa com deficiência aquela que "... tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual... pode obstruir sua participação... na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Para que as pessoas com deficiência possam participar da sociedade em igualdade de condições e exercer sua cidadania é dever do Estado assegurar prioridade na efetivação de direitos referentes a todas as áreas da vida (educação, saúde, esporte, habitação, trabalho, previdência, lazer e cultura, etc...) e estes direitos são extensivos ao acompanhante ou atendente da pessoa com deficiência (art. 80 Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sendo assim, consideramos de vital importância a aprovação do Projeto do Lei que concede aos Servidores do Município de Uruguaiana que tenham conjuje, filho ou dependente com deficiência a prioridade na escolha do período de férias.

A criação desta Legislação permitirá a construção de ambiente familiar mais organizado e influenciará positivamente no desenvolvimento da pessoa com deficiência. Albert Einstein disse que: "somente seres humanos excepcionais e irrepreensíveis suscitam ideias generosas e ações elevadas" e hoje, temos a oportunidade de realizar esta importante e inédita ação de garantia de direitos humanos.

Vereador Carlos Nilo Pintos (PP)

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: nilovereador@gmail.com Facebook: Carlos Nilo
Site: www.carlosnilo.com.br